



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 1184/2018

30/08/2018

ENT.:

PROC. N.º: 2.7/2017.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4991/XIII (2.ª) “Listas de colocações da Mobilidade Interna 2017/2018”.

*Carra Marina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4991/XIII (2.ª) “Listas de colocações da Mobilidade Interna 2017/2018”.

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, cabe à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) definir o procedimento de recolha das necessidades temporárias de docentes e o preenchimento desses horários.

No exercício desta competência devem observar-se os princípios da equidade, da boa administração e da proporcionalidade.

Esses princípios impõem que os professores do quadro, que auferem sempre o salário completo sejam, preferencialmente e num primeiro momento, colocados em horários letivos completos (25 horas no 1.º ciclo e 22 horas nos restantes níveis de ensino).

Contudo, tal não se fez sem atender às preferências manifestadas pelos professores de quadro de zona pedagógica (QZP), pelo que nenhum professor ficou colocado em escola para a qual não tenha manifestado a sua preferência, de acordo com a lista graduada.

Os professores de QZP são, necessariamente, opositores a todo o seu QZP, pelo que só ficam fora da zona em que vincularam os docentes que manifestem preferência por colocação diferente. Mais acresce que são os professores que escolhem, em função das vagas existentes, o QZP no qual querem vincular.

Refira-se que as vagas de QZP são abertas onde há necessidades, sendo que os docentes voluntariamente concorrem a essas vagas com o objetivo de vincular, não devendo depois pretender sair dessa vaga, deixando-a novamente em aberto.

Acresce que muitos dos professores de QZP opositores no ano de 2017 à mobilidade interna foram os que concorreram ao processo de vinculação extraordinária – a maior de sempre –, e para esses há uma regra expressa no Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, que alterou o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que determina que os docentes exercem funções, obrigatoriamente, na escola onde foram colocados (cf. n.º 3 do artigo 4.º) durante esse ano letivo.

Por outro lado, não se verificam ultrapassagens da lista graduada, uma vez que o concurso de mobilidade interna e as reservas de recrutamento são concursos distintos. Na mobilidade interna, que ocorre primeiro, são colocados os professores mais graduados, ficando os restantes a aguardar colocação nas subsequentes e sucessivas reservas de recrutamento. Não é possível em cada reserva, reabrir todos os concursos que já ocorreram.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

A solução adotada resulta, portanto, da lei. Não ocorreu, por isso, nenhum erro na lista de colocação da mobilidade interna e nada há a retificar.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada coidade*

A CHEFE DO GABINETE,

---

Inês Ramires